

LEI N.º 1.919, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001.

Determina que restaurantes e similares reservem local para clientes não fumantes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os restaurantes e similares deverão reservar local para clientes não fumantes.

Art. 2º Os estabelecimentos que não cumprirem esta Lei estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de R\$ 60,00 (sessenta reais);

III - multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) em caso de reincidência;

IV - as multas referentes aos incisos anteriores serão atualizadas anualmente pelo índice de correção monetária; e

V - interdição do estabelecimento por trinta dias na terceira autuação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 13 de setembro de 2001; 57º da Instalação do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/nº, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (38) 3676-1203 – 3676-1505

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete